

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

PUBLICADA NO DOU Nº 84, de 03/05/2018, Seção 1, Página 1

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º O Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério Extraordinário da Segurança Pública, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério de Direitos Humanos; e

X - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Para a composição do Subcomitê a que se refere o **caput** recomenda-se:

I - indicação de representante da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

II - indicação de representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

III - indicação de representante da Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - indicação de representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa do Ministério da Saúde; e

V - indicação de representante da Agência Brasileira de Inteligência - Abin do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que trata o **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado dos órgãos representados no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 3º O Subcomitê a que se refere o **caput** poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes:

I - dos órgãos do Governo federal;

II - dos Poderes Públicos;

III - dos entes federativos;

IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal;

V - do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal; e

VI - de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 3º Compete ao Subcomitê Federal para Recepção e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima:

I - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos para a organização da fronteira brasileira no Estado de Roraima;

II - apoiar a elaboração, a manutenção e a atualização do cadastro dos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

III - organizar e promover a regularização migratória dos imigrantes na fronteira brasileira no Estado de Roraima;

IV - organizar e fomentar a vigilância sanitária na fronteira brasileira no Estado de Roraima;

V - organizar e promover a imunização dos imigrantes na fronteira brasileira no Estado de Roraima, se necessário;

VI - organizar a acolhida humanitária dos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima e o encaminhamento para os abrigos, se necessário;

VII - organizar e fomentar a administração, a fiscalização e o controle aduaneiro na fronteira brasileira no Estado de Roraima; e

VIII - planejar, implementar e monitorar estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos serviços disponíveis nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira no Estado de Roraima.

§ 1º O Subcomitê a que se refere o **caput** exercerá outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê a que se refere o **caput** poderá contar com o apoio de organismos internacionais, da Organização das Nações Unidas, da sociedade civil e do setor privado para proceder com as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê Federal para Recepção e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima apresentará, quando solicitado, relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 5º O coordenador terá a competência para assinatura dos atos praticados no âmbito do Subcomitê Federal para Recepção e Triagem dos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê